



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/3/2012, DODF nº 66, de 2/4/2012, p. 4.

PARECER Nº 58/2012-CEDF

Processo nº 410.000095/2012

Interessado: **Juliana Macedo Tomazini**

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000095/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Juliana Macedo Tomazini, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3869 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juliana Macedo Tomazini, concluídos em 2009, no Mahindra United World College of India, em Paud, Maharashtra, India, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 20 de março de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal